



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – PGE/PA, A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA – PGR-PA, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ – DPU/PA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – DP/PA, A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ – AGU/PA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPE/PA, A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – SEMAJ/BELÉM, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESP/PA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/BELÉM, VISANDO SOLUCIONAR, ADMINISTRATIVAMENTE, DEMANDAS ENVOLVENDO QUESTÕES DE SAÚDE LIGADAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado TJ/PA, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, neste ato representado pela sua Desembargadora Presidente, **DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **PGE/PA**, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro: Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.025-540, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**; a **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **PGR-PA**, com sede na Rua Domingos Marreiros, 690, Bairro: Umarizal, CEP: 66055-210, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da República no Estado do Pará, em exercício, **DR. ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **DPU/PA**, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 921, Bairro: Reduto, Belém-PA, CEP: 66053-260, neste ato representada pelo Defensor Público Chefe da União, **DR. CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **DPE/PA**, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 154, Belém-PA, CEP: 66019-080, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Pará, **DR. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA**; a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **AGU/PA**, com sede à Avenida Boulevard Castilhos França, nº 708, Edifício do BACEN-Belém - 4º, 5º e 6º andar, Bairro: Comércio, Belém-PA, CEP: 66010-020, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União, **DR. LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTHEAU**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MPE/PA**, com sede a Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça-Área Técnico-Administrativa com delegação de Procurador-Geral de Justiça, **DR. MIGUEL RIBEIRO BAÍA**; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, doravante denominada **SEMAJ-Belém**, com sede à Travessa 1º de Março, nº 424, Bairro: Centro, CEP: 66015-052, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **DR. ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA**, doravante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

denominada **SESPA/PA**, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, nº 1597, CEP: 66.040-100, Belém-PA, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Pública, **DR. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR**; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, doravante denominada **SESMA/Belém**, com sede à Rodovia Artur Bernardes, Km 14 s/n, Bairro: Tapanã, CEP: 66825-000, neste ato representada pela Secretária de Saúde do Município de Belém, **DRA. MARIA SELMA ALVES DA SILVA**,

CONSIDERANDO a crescente judicialização das questões de saúde envolvendo o SUS e a iniciativa privada, bem como a necessidade de se abrir um canal de discussões sobre o tema entre os diversos Entes Públicos envolvidos com as demandas judiciais;

CONSIDERANDO ser necessária uma advocacia preventiva de litígios, bem como a conveniência de se buscar conciliação nas ações existentes;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de todos, reconhecido pelo Estado brasileiro, o qual deve prever as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como ser de interesse público a prestação de um serviço de saúde pública de qualidade e eficiente à população;

CONSIDERANDO ser fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, com a garantia da inviolabilidade do direito à vida e os direitos sociais à saúde, a proteção à maternidade e à infância.

CONSIDERANDO ser o SUS financiado com recursos públicos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a urgência na solução dos impasses que dificultam ou impedem a prestação satisfatória dos serviços de saúde, de acordo com as limitações financeiras e orçamentárias da Administração, bem como a implementação das políticas públicas de saúde já existentes e reconhecidas como direito dos assistidos, e

CONSIDERANDO que é um dos princípios do SUS o direito à informação às pessoas assistidas sobre sua saúde,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, fundamentado no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E COMPOSIÇÃO

O presente Acordo tem como objeto a instituição e manutenção do **COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE DEMANDAS DE SAÚDE-CIRADS**, resultante da parceria entre o **TJ/PA**, a **PGE/PA**, a **PGR/PA**, a **DPU/PA**, a **DPE/PA**, a **AGU/PA**, o **MPE/PA**, a **SEMAJ-Belém/PA**, a **SESPA/PA**, a **SESMA/PA**, e a **SESMA/Belém**, que tem por finalidade a análise de casos concretos em que o indivíduo, assistido ou não pelo Sistema Único de Saúde (SUS), alegue não ter recebido o devido atendimento, a fim de identificar as causas do problema e encaminhar soluções.

O CIRADS atuará: no atendimento administrativo do pleito, evitando a sua judicialização, assim como nos casos em que seja possível conciliar em juízo; nas hipóteses em que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

tratamento de saúde (fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e serviços de saúde) esteja previsto nas competências do SUS e não tenha sido prestado; bem como naquelas hipóteses em que, por algum motivo, o médico indicou tratamento diverso dos que são oferecidos pelo SUS.

Constitui objetivo do CIRADS, também, a apresentação de propostas, perante as autoridades competentes, tendentes ao aperfeiçoamento do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CIRADS será composto por Juízes Estaduais, Defensores Públicos Estaduais, Defensores Públicos da União, Advogados da União, Promotores de Justiça, Procuradores da República, Procuradores do Estado do Pará, Procuradores do Município de Belém/PA, servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde Pública e servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, designados pelas respectivas autoridades competentes, sendo um titular e dois suplentes por órgão público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão participar, ainda, como auxiliares eventuais ou permanentes do CIRADS, médicos, farmacêuticos, assistentes sociais, psicólogos, juristas, servidores públicos com envolvimento na área de saúde e outros, de comum acordo entre os componentes do CIRADS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O CIRADS reunir-se-á mensalmente, de preferência na última quarta-feira do mês, ou em outra periodicidade ou data que melhor se adequar aos objetivos do comitê, em local a ser previamente definido, tudo de comum acordo entre os participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão submetidos ao CIRADS os casos em que o órgão ou entidade de defesa do cidadão, ao realizar a prestação de assistência jurídica ao mesmo, constatar indícios de falha na prestação do serviço, por não ter sido oferecido o tratamento de saúde previsto no âmbito do SUS, bem como nas hipóteses em que o médico tiver indicado tratamento diverso daqueles oferecidos pelo SUS,

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Defensor Público Estadual ou Federal ou o Promotor de Justiça ou o Procurador da República exporá as razões fáticas e jurídicas pelas quais considera que a negativa na prestação do tratamento de saúde deveria ser revista e, em seguida, os demais participantes do CIRADS terão a palavra para pronunciamento e decisão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será designado um membro do CIRADS ou servidor dos respectivos órgãos componentes para funcionar como secretário da sessão, o qual registrará, em ata, todas as discussões e deliberações, mantendo-as em arquivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fim de otimizar o funcionamento do CIRADS, imediatamente após o atendimento jurídico ao assistido o órgão ou entidade de defesa do cidadão enviará aos demais participantes do Comitê, via e-mail, ou link do CIRADS todos os elementos de fato e de direito, relativos ao caso específico, especialmente os exames de que disponha; o receituário e o laudo médico.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão ou entidade de defesa do cidadão solicitará ao interessado que apresente laudo médico descritivo pormenorizado sobre o quadro clínico do paciente, tratamentos realizados e componentes farmacêuticos já utilizados e suas intercorrências medicamentosas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

bem como as razões que o levaram a prescrever aquele tratamento, o qual deverá ser submetido ao CIRADS para apreciação e deliberação sobre a viabilidade de atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - O CIRADS disponibilizará acesso na internet para receber, possibilitar acompanhamento e atender as demandas dos membros das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos no Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CIRADS acompanhará o expediente do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos, inclusive nos regimes de plantões instituídos por esses órgãos.

PARÁGRAFO OITAVO - O CIRADS se valerá de sua experiência decorrente da análise dos casos concretos para formular, perante as autoridades competentes, sugestões de aperfeiçoamento do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

O CIRADS terá um Coordenador, que o representará perante o público externo e organizará as suas atividades, bem como um Subcoordenador, que substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos, ambos pertencentes aos quadros funcionais dos órgãos públicos participantes, os quais serão eleitos por todos e dentre os integrantes do Comitê por um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Para a implementação das ações previstas no presente ACORDO são estabelecidas as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) atuar em parceria com os demais membros do comitê, participando do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das ações objeto deste Acordo;
- b) comparecer ou fazer-se representar em todas as reuniões do CIRADS;
- c) compartilhar as informações obtidas sobre os casos concretos com todos os membros do CIRADS;
- d) disponibilizar e-mail e rede de comunicação social para receber e enviar as comunicações do CIRADS, devendo comunicar aos demais participantes eventual mudança de conta;
- e) submeter à apreciação do CIRADS as demandas de saúde já ajuizadas, visando a conciliação;
- f) manter sigilo da identidade dos cidadãos que pleiteiam os serviços de saúde, podendo-se divulgar os fatos e fundamentos dos casos analisados e resolvidos, porém, sem fornecer elementos que possam identificar os assistidos e os prescritores;
- g) zelar pelo acesso restrito às reuniões, não se fazendo acompanhar ou representar por pessoas que não tenham ligação com os casos de saúde tratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

h) promover discussões, debates, seminários e audiências públicas para fins de estudo e apresentação de sugestões, objetivando melhorar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde pública oferecidos à população;

i) procurar alternativas para melhorar o atendimento do SUS, promovendo a integração entre autoridades públicas e apresentando sugestões a serem encaminhadas aos órgãos públicos competentes para avaliação e adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar o sistema;

j) viabilizar a participação de pessoas ligadas à área da saúde que possam contribuir para os bons trabalhos do CIRADS; e

k) informar ao CIRADS possíveis irregularidades praticadas no âmbito do SUS, observando-se as atribuições funcionais.

II - Do TJ/PA, DPU/PA, DPE/PA, MPF/PA e MPE/PA:

a) proceder a análise prévia dos casos a serem submetidos ao CIRADS;

b) divulgar as ações do CIRADS no âmbito interno;

c) disponibilizar o acesso, através do envio de e-mail e redes sociais, para os demais membros de todos os elementos de fato e de direito colhidos no atendimento ao assistido;

d) envidar esforços no sentido de submeter ao CIRADS as demandas da saúde antes do ajuizamento de ações, sempre que possível; e

e) aos órgãos ministeriais e defensoriais compete diligenciar, usando do poder de requisição, caso necessário e o caso exigir, perante o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios, no sentido de colher subsídios técnicos acerca dos casos concretos tratados no CIRADS, bem como, informações gerais de interesse do Comitê;

III – Da PGE/PA, AGU/PA, SESP, SESMA/Belém, SEMAJ/Belém:

a) proceder à análise prévia dos casos submetidos ao CIRADS;

b) divulgar as ações do CIRADS no âmbito interno;

c) disponibilizar o acesso, através do envio de e-mail para os demais membros, de todas as informações referentes aos casos concretos tratados no CIRADS;

d) prestar a assistência técnica necessária ao esclarecimento das dúvidas surgidas; e

e) implementar os compromissos de atendimento ao usuário assumidos no âmbito do CIRADS.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

As atividades objeto deste Acordo **não** gerarão obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Sempre que necessário ao esclarecimento dos membros do Poder Judiciário, o CIRADS proporá a Criação de Câmaras Técnicas – CATE, compostas por médicos, farmacêuticos e outros profissionais de saúde de reconhecida idoneidade e competência, desvinculados de interesses ligados à indústria farmacêutica que, com transparência, realizará avaliações profundas e específicas sobre eficácia e segurança de medicamentos e procedimentos clínicos e cirúrgicos, incluindo informações sobre estudos pré-clínicos e clínicos, além de componentes da análise farmacotécnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos encaminhamentos da CIRADS ao CATE, não deverão constar quaisquer informações que permitam a identificação da pessoa do paciente e/ou usuário do SUS assim como do profissional médico que o atendeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os nomes dos profissionais integrantes da CATE serão indicados de comum acordo pelos integrantes do CIRADS e seus pareceres orientarão a tomada de decisões judiciais na área de saúde, conforme procedimento a ser especificado pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permitido o ingresso no CIRADS, por meio de termo aditivo, de novos órgãos públicos com demandas ligadas a área da saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, pelo voto da maioria de seus Participantes.



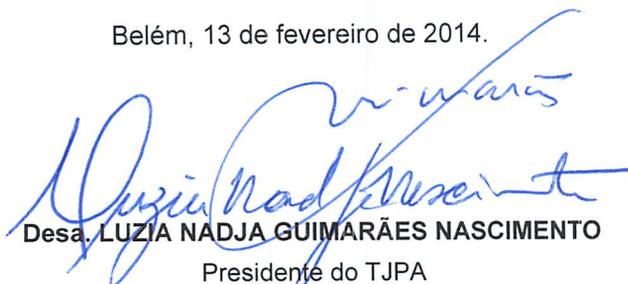
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

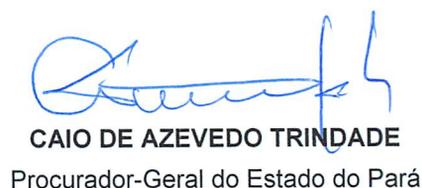
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

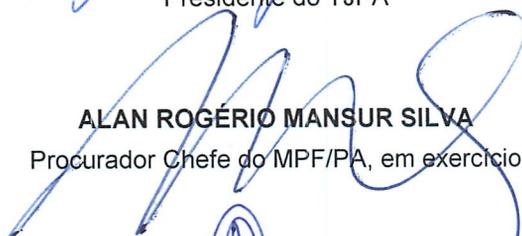
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará.

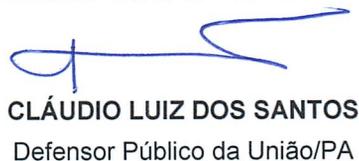
E, por estarem os participantes justos e acordados em suas intenções, firmam, entre si, o presente instrumento, elaborado em 11 (onze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 13 de fevereiro de 2014.


Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do TJPA

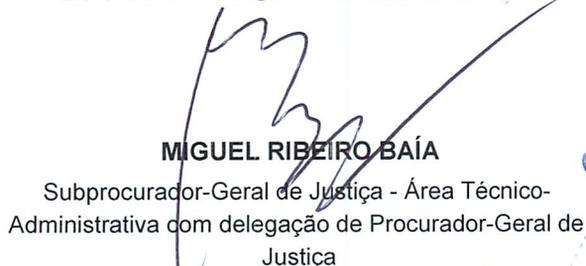

CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
Procurador-Geral do Estado do Pará


ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador Chefe do MPF/PA, em exercício

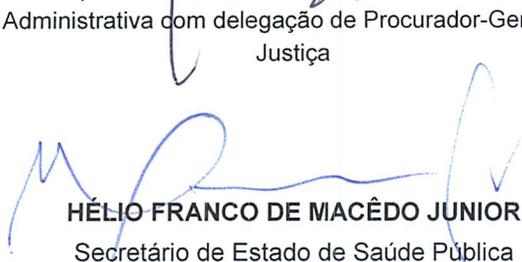

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
Defensor Público da União/PA


LUÍS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral do Estado do Pará


LEONARDO DE OLIVEIRA SIROTTEAU
Procurador-Chefe da União / AGU

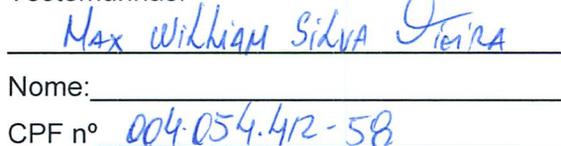

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça - Área Técnico-Administrativa com delegação de Procurador-Geral de Justiça

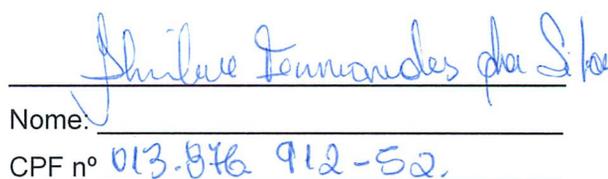

ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


HÉLIO FRANCO DE MACÊDO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde Pública


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:


Nome: _____
CPF nº 004.054.412-58


Nome: _____
CPF nº 013.876.912-52